



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 260/2024 PROJETO DE LEI Nº 267/2024

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de imóvel municipal objeto da matrícula nº 156.565, registrada no 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Araraquara, para fins de produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa (Preço Social), e dá outras providências.

Art. 1º Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo o imóvel municipal objeto da matrícula nº 156.565, registrada no 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área de 4.897,55 m² (quatro mil oitocentos e noventa e sete virgula cinquenta e cinco metros quadrados), designado como ÁREA “A”, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Silvio de Jorge e Angelo Salata e Avenidas Bandeirantes e Prudente de Moraes, na cidade de Araraquara.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o art. 1º desta lei por meio de incorporação imobiliária, nos termos do que autoriza o § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, mediante outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, mediante licitação, para fins de produção de unidades residenciais no âmbito do Programa Nossa Casa (Preço Social), com apoio da Subsecretaria de Habitação Social do Estado de São Paulo, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§ 1º A autorização de que trata o “caput” inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando à produção das unidades residenciais dentro de Programa Federal de incentivo para a moradia popular.

§ 2º O imóvel objeto da matrícula nº 156.565, do 1º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Araraquara, está avaliado no valor de R\$ 1.590.700,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil e setecentos reais), data base de julho de 2024, cuja avaliação se encontra em anexo.

Art. 3º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 4.591, de 1964, constará a expressa transcrição do disposto no § 4º do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

terreno, devendo constar, ainda, cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 31 de julho de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente